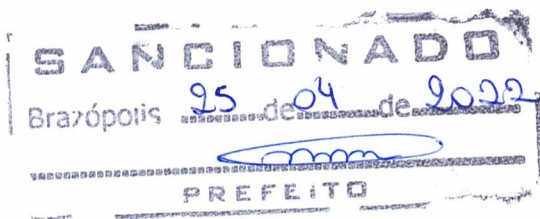




# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1354 DE 25 DE ABRIL DE 2022



*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o aluguel para empresa PMGB Têxtil Ltda-EPP e dá outras providências."*

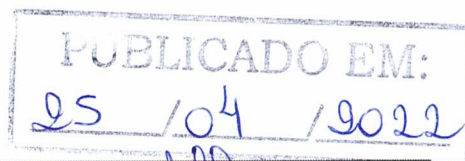
**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de um galpão localizado na Av. Jarbas Guimarães Neto, nº 2613, Bairro Vargem Grande, neste Município e Comarca de Brazópolis, para a empresa PMGB Têxtil Ltda, CNPJ: 40.269.095/0001-68 para execução de atividades industriais de confecção de peças de vestuário, no seguimento de natação, fitness e praia.

**Art. 2º.** O valor a ser pago pela locação do galpão retroagirá a 1º de abril de 2022 e será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, não reajustáveis, cujo pagamento será feito ao proprietário do imóvel na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês vencido, correndo por conta do proprietário, o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o dito imóvel, seja de qual for a natureza.

**Parágrafo único.** O pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, telefone, água e segurança correrão por conta da empresa beneficiária que obrigatoriamente deverá transferir os medidores de água e luz. (Devendo apresentar até o mês subsequente o comprovante de pagamento). O não cumprimento das mesmas acarretará no cancelamento do contrato.

**Art. 3º.** A Empresa obriga-se a não utilizar o imóvel para outra atividade que não seja a descrita no Art. 1º, não lhe sendo permitido transferir o imóvel a outrem ou cedê-lo no todo ou em parte a outra firma ou empresa;

**Art. 4º.** A vigência do contrato de locação é até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo Único:** A Empresa obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação.

**Art. 5º.** O Município irá firmar contrato com o proprietário do imóvel, tendo como anuente a empresa beneficiária, de acordo com a Lei Municipal 955, de 26 de outubro de 2011, naquilo que não for contraditório com a presente Lei.

**Art. 6º.** A despesa decorrente desta cessão já está prevista na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, não havendo, portanto, impacto orçamentário;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

---

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*